



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



TIAGO BARCELOS PEREIRA RESENDE

**AÇÕES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NO COMBATE À PERTURBAÇÃO DO
SOSSEGO**

GOIÂNIA-GO

2024

TIAGO BARCELOS PEREIRA RESENDE

**AÇÕES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NO COMBATE À PERTURBAÇÃO DO
SOSSEGO**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Danilo da Silva Andrade.

GOIÂNIA-GO

2024

ACÇÕES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NO COMBATE À PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

OSTENSIVE POLICE ACTIONS TO COMBAT DISTURBANCE OF PEACE

Tiago Barcelos Pereira Resende¹

Danilo da Silva Andrade²

Resumo

Atualmente o aumento excessivo do volume sonoro proporciona um considerável impacto na saúde do sistema auditivo. Além disso, a poluição sonora e excesso de decibéis comuns em determinadas situações contribuem ainda para que uma importante infração seja constatada, a perturbação do sossego. Diante desta dinâmica, esta pesquisa tem por objetivo geral abordar o trabalho do policiamento ostensivo em situações que decorrentes da perturbação do sossego. A metodologia de escolha trata-se de uma pesquisa de campo por meio da utilização de questionários como instrumento de coleta de dados que foram aplicados à policiais militares do Estado de Goiás. Os resultados demonstraram que a perturbação do sossego é um importante problema da segurança pública e a sua repressão é viabilizada por meio de denúncias que muitas vezes são desestimuladas devido à necessidade de representação da vítima. Logo, é fundamental que novos mecanismos mais eficazes possam ser empregados não apenas na repressão, mas principalmente na prevenção deste tipo de prática.

Palavras-chave: Goiás; Perturbação; Polícia Militar; Sossego.

Abstract

Currently, excessive increase in sound volume has a considerable impact on the health of the auditory system. Furthermore, noise pollution and excess decibels common in certain situations also contribute to an important infraction being found, disturbing the peace. Given this dynamic, the general objective of this research is to address the work of overt policing in situations that result from disturbance of the peace. The chosen methodology is field research using questionnaires as a data collection instrument that were applied to military police officers in the State of Goiás. The results demonstrated that disturbance of peace is an important public safety problem. and its repression is made possible through complaints that are often discouraged due to the need for victim representation. Therefore, it is essential that new, more effective mechanisms can be used not only in repression, but mainly in preventing this type of practice.

Keywords: Goiás; Disturbance; Military police; Quiet

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, E-mail: tiagobarcelos10@hotmail.com. Telefone: (62)994396488.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado e Pós-Graduado em Coaching. E-mail: andradedanilo0806@gmail.com. Telefone: (62) 3201 1604.

1 INTRODUÇÃO

A perturbação do sossego trata-se de um importante problema social que coloca em risco a paz pública. Isto porque a sua ocorrência proporciona a percepção de desrespeito à necessidade de silêncio por meio da utilização de sons e ruídos que incomodam em maior ou menor intensidade. Estes barulho por sua vez ocorrem em horários inapropriados e dias de descanso como finais de semana e feriados. Além dos diferentes tipos de ruídos que podem ser encontrados, leva-se em conta os ruídos ocasionados por sons automotivos (Bonato Junior, 2021).

São bares, boates e locais de comércio, principalmente de bebidas, onde se instalam o maior número de denúncias referentes à som excessivo. Neste contexto deve-se levar em consideração a importância da preservação do sossego público visto que este é um direito de todos. A medida dos ruídos e sons são verificadas por meio de instrumentos que visam identificar os decibéis apontando o excesso e a necessidade de uma intervenção policial que possa minimizar este impasse (Maciel, 2009).

Tendo em vista as questões apresentadas, é fundamental salientar que o ordenamento constitucional prevê a missão das Polícias Militares através de condutas de cunho ostensivo de maneira que as mesmas sejam capazes de prevenir a ocorrência de delitos. Em situações onde ocorre o desrespeito e a violação à paz e à segurança pública, a atuação policial requer uma maior intervenção. Diante disso, como se dá o trabalho policial em situações em que ocorre a perturbação do sossego?

A Lei de Contravenções Penais por meio de seu artigo 42, aponta que: "perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio" por meio do emprego de instrumentos que possam resultar em incômodo sonoro e sinais que sensibilizem a audição demanda a pena de prisão de quinze dias a três meses que pode ser substituída pelo pagamento de multa. Na mesma penalização incorre quem se utiliza de veículos que som em volume excessivo presente em diferentes locais (Brasil, 1941).

Diante disso, é importante ressaltar que o abuso por parte do uso de equipamentos sonoros por diferentes pessoas viola o sossego da população e devido a isto deve ser foco de ações ostensivas pela polícia militar. Diante destas questões, a justificativa para este projeto está na importância de demonstrar como se dá o trabalho policial no contexto ostensivo na busca pelo sossego da população em situações em que há a perturbação do mesmo para os diferentes tipos de equipamentos e em diferentes situações.

O objetivo geral se fundamenta em abordar o trabalho do policiamento ostensivo em

situações que decorrentes da perturbação do sossego. Os objetivos específicos tem como finalidade apontar a perturbação do sossego tendo por base a análise do que prevê a Lei de Contravenções Penais; abordar como se dá as estratégias de policiamento neste contexto e ressaltar de que maneira a Polícia Militar atua no combate à perturbação do sossego tendo por base a corporação do Estado de Goiás. A metodologia refere-se à uma pesquisa de campo que permitiu o emprego de questionários voltados à policiais militares acerca das condutas essenciais mediante a perturbação do sossego.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

A poluição sonora trata-se de um importante fenômeno nos dias atuais que promove um considerável desconforto e conseqüentemente prejuízos à qualidade de vida da população. Se manifesta necessariamente por meio de barulhos que provocam um considerável abalo no sossego e na tranquilidade com maior incidência em locais mais movimentados como consideráveis centros urbanos. De maneira geral, trata-se de um mecanismo que aflige a população colocando em risco a boa convivência e a harmonia tão essencial para a vida em sociedade (Branco, 2012).

De acordo com Ferreira (1994) o conceito de sossego tem relação com a ausência da agitação ou simplesmente a presença da calma e tranquilidade. Trata-se de uma percepção da quietude e da calma que podem ser presenciados dentro de um estado considerado de normalidade e que tem por base um local ou um certo momento.

Partindo desta perspectiva, é importante considerar que o sossego trata-se de um bem comum e a sua violação está diretamente condicionada à possibilidade de infringir o direito do outro visto que trata-se de um bem essencial dentro das normas de convivência sociais. A perturbação do sossego trata-se de um problema social em que sua natureza jurídica encontra-se prevista na Lei de Contravenções Penais e através disto a isso, os mecanismos que visam combater a sua prática são frequentemente adotados (Brasil, 1941).

De maneira geral, a busca pela tranquilidade possibilitada pelo silêncio ou a redução dos níveis de ruído é um importante fator que permite o repouso e o descanso, principalmente em períodos de folga. Da mesma forma, a perturbação do sossego se manifesta de maneira mais intensa nestes períodos considerados essenciais para que festas e eventos possam ser realizados e com isso acabem por impactar no bem estar e na qualidade de vida dos

indivíduos que se encontram aos arredores destes locais. É importante considerar que a perturbação do sossego proporciona consideráveis prejuízos à qualidade de vida da população pois interfere diretamente na saúde e conseqüentemente no bem-estar, de maneira geral.

A legislação atual é taxativa em apontar este tipo de prática por meio do Decreto-lei nº 3.644 de outubro de 1941. Em seu texto, a perturbação do sossego é apontada como um incômodo que interfere diretamente na tranquilidade do outro. Sua forma de manifestação ocorre de diferentes maneiras incluindo algazarras, gritarias, ruídos e uso excessivo de instrumentos sonoros (Brasil, 1941).

Deve-se considerar dentro das prerrogativas as prescrições legais dentro dos volumes sonoros produzidos. Além dos aspectos apresentados, a lei ainda prevê a prática desta contravenção por meio de barulhos ocasionados por animais onde o indivíduo responsável pela guarda deve minimizar o impacto sonoro produzidos por estes. A pena para esta prática vai desde a prisão simples até o pagamento de multas (Brasil, 1941).

É essencial considerar que a perturbação do sossego fere a tranquilidade tão essencial ao descanso humano e coloca em evidência a inviolabilidade da paz e devido a isso, a Lei de Contravenções Penais ainda prevê a pena de prisão simples a multa em situações em que se possa molestar a tranquilidade do outro se utilizando de mecanismos considerados reprováveis (Brasil, 1941).

Levando em consideração os principais mecanismos que envolvem a abrangência da perturbação do sossego, é importante entender que o seu conceito envolve diferentes atividades que gerem ruído e conseqüentemente, um considerável incômodo. Isto inclui sinais sonoros, barulhos de animais, instrumentos entre outros mecanismos que extrapolam os limites de som. Embora seja amplamente apontado dentro da defesa, o horário em que se dá a perturbação do sossego não é especificado de maneira que por vezes encontra-se associado ao período noturno (Maciel, 2009).

De acordo com Maciel (2009), independente desta percepção a questão do sossego não encontra-se restrita apenas ao período de sono ou descanso noturno, mas sobretudo à necessidade de se ter paz e a tranquilidade de maneira efetiva durante o decorrer do dia. Logo, a exposição à barulhos excessivos é um desconforto que promove em períodos prologados importante prejuízos à saúde como um todo. Percebe-se, portanto que a perturbação do sossego não se encontra atrelada necessariamente a um horário, mas sim a uma conduta lesiva contra o direito do outro.

A Lei de Crimes Ambientais de 1998 também aponta em seu texto os dispositivos voltados à prática da perturbação do sossego. Por meio do artigo 54 da referida lei se tem que

a caracterização da poluição sonora por meio da presença de mecanismos que possam danificar a saúde humana e gerar um impacto significativo à fauna e à flora. A pena trata-se da reclusão ou multa a depender da gravidade em que a prática incorre e de sua gravidade no contexto geral (Brasil, 1998).

O Conselho Nacional do Meio ambiente (CONAMA) criado no ano de 1990 prevê a questão ambiental dos crimes praticados através de sons e ruídos específicos que possam ocasionar significativos danos ao meio ambiente. Para que possa ser configurado como resultado de uma prática criminosa, devem ser considerados critérios específicos que dizem respeito aos níveis sonoros que são medidos através do aparelho específico de identificação e decibéis. Este processo é amplamente utilizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas na atualidade (ABNT, 2000).

De acordo com Oliveira (2017), o equilíbrio essencial a sobrevivência do meio ambiente é o principal fator pelo qual se deve considerar os níveis de desconforto ocasionados pela poluição sonora. Desta forma, a perturbação do sossego deve estar amplamente relacionada ao impacto direcionado à saúde assim como a vida humana em determinadas situações.

Uma das principais formas de manifestação do sossego está na produção de sons variados por meio do uso de equipamentos sonoros acoplados em veículos. A oferta de diferentes dispositivos que são amplamente empregados com a finalidade de equipar os veículos com som automotivo ocasionam consideráveis problemas no que se refere à perturbação do sossego. De maneira geral, a legislação atual busca enfatizar a necessidade de reprimir tais mecanismos para que assim estes ruídos não venham a promover desconforto sonoro nas vias públicas (Branco, 2012).

Com base nisso, é possível identificar que a perturbação do sossego pode ainda ser identificada como uma infração no contexto das leis de trânsito. Desta forma, por meio da resolução nº 624 de 2016, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) proíbe de maneira efetiva, o uso de equipamentos sonoros instalados em veículos que possam produzir som que ultrapasse os limites externos e possam resultar na perturbação do sossego público (Brasil, 2016).

Tal resolução é essencial para que se possa fundamentar o processo de fiscalização e repressão à prática da perturbação do sossego nas vias públicas. Trata-se portanto, de um importante dispositivo legal que influencia diretamente na possibilidade de autuação, apreensão e redução dos índices deste tipo de infração nos dias atuais.

2.2 A POLÍCIA MILITAR E A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

De acordo com Oliveira (2017), a atuação da polícia militar no contexto da perturbação do sossego se manifesta por meio de suas atribuições listadas na Constituição da República que apontam para a necessidade de promoção da ordem e paz pública. Com base nisso, a adoção de condutas que possam prevenir e reprimir práticas que se fundamentem na violação dos direitos individuais e coletivos são essenciais para que a polícia possa atuar com maior segurança dentro da legitimidade de suas ações.

Ao considerar a perturbação do sossego enquanto uma conduta que pode ser tipificada por diferentes dispositivos legais, é possível perceber a sua recorrência no dia a dia da população. Partindo desta premissa, a atuação da polícia militar se baseia nos grandes centros e em locais de concentração de pessoas em que este tipo de prática se manifesta de maneira mais frequente (Médici, 1988).

Ainda segundo Médici (1988), é fundamental considerar que a perturbação do sossego é considerada um ato voltado à ação penal pública de maneira incondicionada. Desta forma, requer da autoridade a realização de procedimento de ofício. De maneira específica, ao identificar a presença deste tipo de ocorrência cabe aos policiais realizar a condução do autor à autoridade competente.

Segundo Oliveira (2017) os casos que envolvem a perturbação do sossego, dizem respeito, na maior parte das vezes, à desconfortos ocasionados por sons e barulhos nas vizinhanças. Com isso, as denúncias ocorrem com a finalidade de que o anonimato seja preservado e a paz restabelecida a fim de evitar conflitos maiores. Este processo acaba por limitar a atuação policial visto que a falta de representação acaba por dificultar o combate a este tipo de infração penal.

A Polícia Militar em sua rotina de trabalho, utiliza-se da Lei de Contravenções Penais para que possa atuar dentro dos dispositivos legais no combate à perturbação do sossego. Com isso, a finalidade está em reprimir práticas que coloquem em risco a paz pública que pode ser afetada ainda por outros conflitos que venham a surgir (Oliveira, 2017).

Conforme ficou evidente através da resolução inerente ao CONTRAN, os policiais militares possuem outros recursos legais para que a utilização e equipamentos sonoros, de maneira indiscriminada, possa ser combatida. A frequência com que este tipo de ocorrência se dá nos dias atuais é o que coloca em evidência a necessidade da adoção de leis mais rigorosas e efetivas no combate à perturbação do sossego. Desta forma, ao atender este tipo de ocorrência, cabe aos policiais identificar os principais requisitos que envolvem a sua prática e

que incorre na infração percebida.

Quando a prática da perturbação do sossego se dá por meio do desconforto ocasionado por sons advindos de uma determinada residência, surge um considerável dilema que diz respeito à legitimidade do policial para adentrar no recinto e fazer cessar a perturbação identificada. De acordo com a Constituição da República de 1988, a inviolabilidade da casa é assegurada de maneira que a ausência do consentimento do morador está condicionada apenas ao flagrante delito, decisão judicial, desastre ou mediante a necessidade de prestar socorro (Brasil, 1988).

Com base nisso, a perturbação do sossego que por vezes resulta no flagrante delito acaba por promover uma importante discussão acerca da possibilidade de o policial adentrar ou não a residência. A finalidade é realizar a prisão e/ou apreensão bem como a assinatura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para que assim se possa dar seguimento ao processo conforme os dispositivos legais existentes. De maneira geral, se tem que através do flagrante delito é possível atuar com a finalidade de fazer cessar o desconforto e incômodo causado pela perturbação do sossego.

3 METODOLOGIA

A metodologia tem por finalidade realizar uma abordagem sobre a percepção de policiais militares lotados no Estado de Goiás sobre a perturbação do sossego em diferentes situações e as abordagens direcionadas a este tipo de ocorrência. Logo, a metodologia tem por base uma pesquisa de campo que abrange importantes aspectos sobre as constatações dos policiais neste tipo de situação.

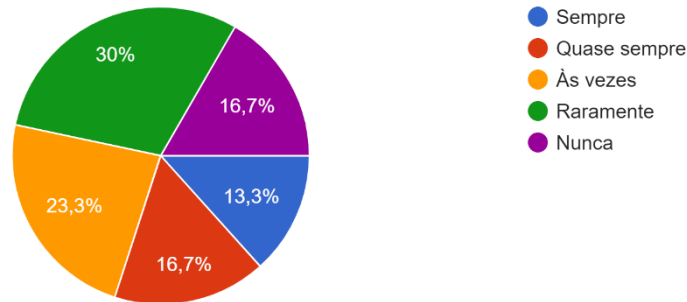
O universo da pesquisa consiste em policiais militares da ativa e que atuam em Goiás. A amostra será de 30 policiais escolhidos de forma aleatória. A análise será de perspectiva quantitativa e o instrumento de coletas de dados trata-se de um questionário com perguntas fechadas voltadas para a perturbação do sossego e o trabalho realizado

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a obtenção dos dados que permitiram alcançar os resultados, foram encaminhados questionários à quantidade de policiais apontada na amostra. O envio se deu por meio da disponibilização do link pelo endereço eletrônico de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas. A finalidade foi facilitar o acesso às questões e favorecer a obtenção das

respostas esperadas. Desta forma, após a coleta das informações, estas foram tabuladas por meio do uso de gráficos e devidamente analisadas. Os resultados assim como a discussão se apresentam a seguir:

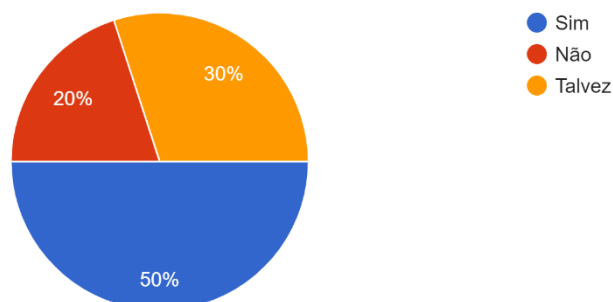
Gráfico 01 – Com que frequência são atendidas ocorrências de perturbação do sossego em sua rotina de trabalho?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico 01 busca indicar a frequência com que as ocorrências de perturbação do sossego são atendidas pelos profissionais pesquisados. Do total, 30% ressaltam que este tipo de ocorrência raramente acontece enquanto 23,3% aponta que às vezes ocorre. 16,7% indica tanto que estas ocorrências ocorrem quase sempre como nunca e 13,3% apontam como uma ocorrência que sempre se faz presente. Bonato Junior (2021) resalta a perturbação do sossego como um importante fator que coloca em risco a paz pública. Desta forma, como tal é indispensável que seja combatido pela atuação dos profissionais da segurança pública.

Gráfico 02 – Em sua opinião, as ocorrências que envolvem a perturbação do sossego têm aumentado atualmente

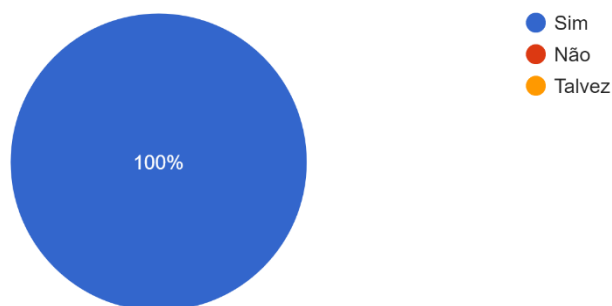


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

De acordo com os dados apresentados no gráfico 02, 50% dos pesquisados apontam que as ocorrências envolvendo a perturbação do sossego tem aumentado nos dias atuais. Para 30% talvez tenham aumentado enquanto 20% considera que não houve este aumento. Branco (2012) resalta que este aumento pode estar amplamente relacionado ao aumento da

disponibilidade de aparelhos de som mais modernos principalmente àqueles utilizados em veículos motorizados.

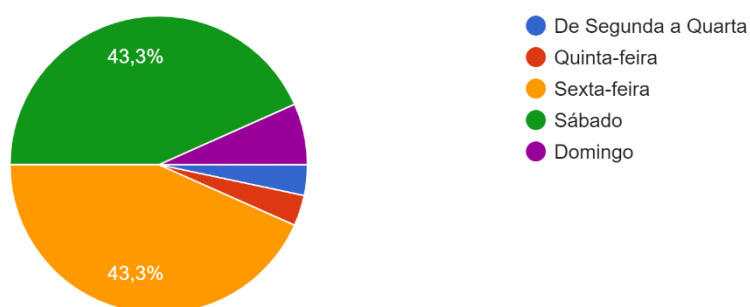
Gráfico 03 – O sr(a) acredita que a perturbação do sossego afeta a qualidade de vida da população?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico 03 demonstra que para todos os profissionais pesquisados, a perturbação do sossego influencia diretamente na qualidade de vida da população. Ferreira (1994) trouxe uma importante reflexão ao apontar o sossego como a manifestação da paz. Desta forma para que a qualidade de vida possa ser constatada, é indispensável que o sossego se faça presente de maneira que se possa usufruir desta paz tão almejada.

Gráfico 04 – Qual dia da semana este tipo de ocorrência se mostra mais frequente?

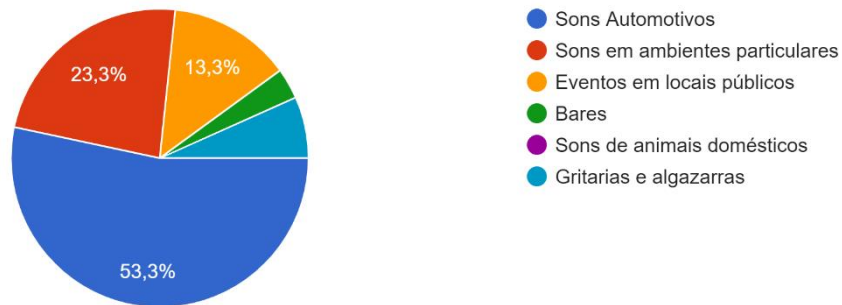


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico 04 ressalta os dias da semana em que a perturbação do sossego afeta a população com mais frequência. Para 43,3% trata-se de sábado. A sexta-feira é apontada também por 43,3% dos pesquisados seguida pelo domingo apontado por 6,7%. 6,6% considera que os períodos onde este tipo de ocorrência é mais frequente trata-se do período

entre segunda a quinta-feira. Bonato Junior (2021) aponta que a perturbação do sossego se faz mais presente nos finais de semana onde a população se excede em festas e comemorações.

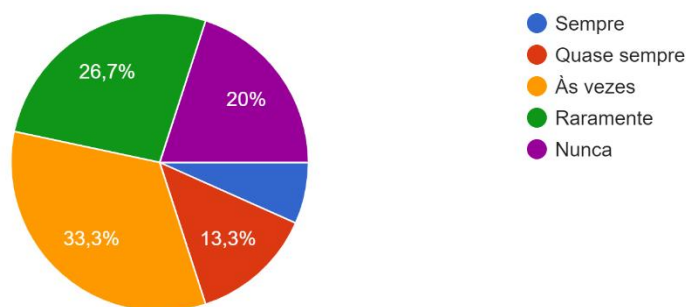
Gráfico 05 – Quais os tipos de perturbação do sossego mais comuns em sua rotina de trabalho?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Para mais da metade dos pesquisados (53,3%), o som automotivo é o principal tipo de perturbação do sossego encontrado. Para 23,3% trata-se de festas e eventos em locais particulares enquanto 13,3% apontam estes eventos em locais públicos. Gritarias e algazarras são apontadas por 6,7% enquanto os bares representam 3,3% das opiniões emitidas. Branco (2012) aponta que os ruídos automotivos são menos suportáveis e se manifestam na maioria das vezes em locais públicos incomodando a população de maneira mais frequente.

Gráfico 06 – Com que frequência ocorre a apreensão de instrumentos e aparelhos sonoros que ocasionam a perturbação do sossego da população?

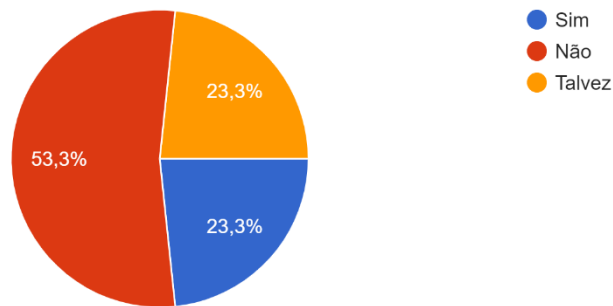


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Sobre a frequência em que instrumentos e aparelhos são apreendidos, se tem que para 33,3% dos pesquisados isto ocorre às vezes. Para 26,7% raramente enquanto 20% aponta que nunca. Já 13,3% e 6,7% apontam que quase sempre ou sempre há este tipo de apreensão, respectivamente. Conforme foi possível perceber, a resolução n° 624, de 19 outubro de 2016 é

responsável por determinar as questões relacionadas aos equipamentos de sons em veículos automotores. Desta forma, a polícia possui a legitimidade necessária para apreender estes equipamentos quando for constatada a infração.

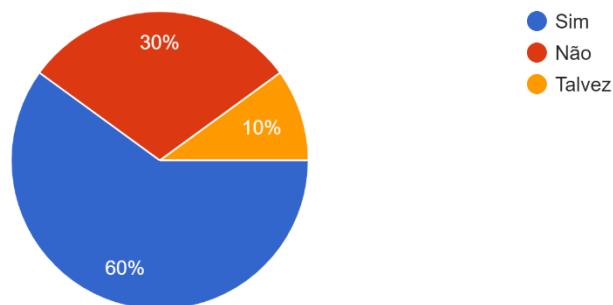
Gráfico 07 – Diante da frequência com que as ocorrências de perturbação do sossego são atendidas, é possível afirmar que este tipo de conflito é facilmente resolvido?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico 07 ressalta que o fato de ser comum, a perturbação do sossego não é facilmente resolvida para 53,3% dos pesquisados. Já 23,3% considera que talvez seja e a mesma quantidade (23,3%) considera que sim, tais conflitos são facilmente resolvidos. Maciel (2009) ressalta que a polícia dispõe de dispositivos responsáveis pela verificação dos decibéis. Tendo clareza do que dispõe a lei, é fundamental que se possa agir de maneira legítima para coibir a prática da perturbação do sossego nos dias atuais.

Gráfico 08 – A reincidência da prática de perturbação do sossego é um fato comum em sua rotina de trabalho?

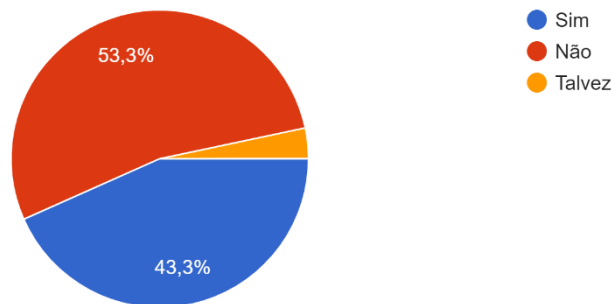


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico 08 ressalta que 60% considera comum a reincidência na perturbação do sossego enquanto 30% aponta que não e 10% que talvez seja. De fato, a apreensão dos equipamentos limita a reincidência, mas apesar disso, é comum a prática de abaixar e

umentar o volume de equipamentos sonoros na presença e ausência de autoridade policial. Médici (1988) ressalta a perturbação do sossego como uma conduta tipificada e isto contribui para que os dispositivos legais possam ser devidamente aplicados trazendo maior paz e tranquilidade à população.

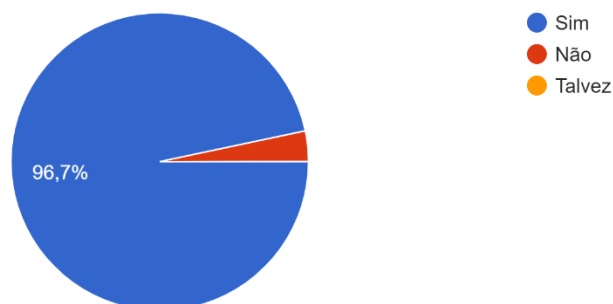
Gráfico 09 – O trabalho ostensivo por meio da presença policial é suficiente para reduzir situações que envolvem a perturbação do sossego?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico 09 aponta que para 53,3% apenas a presença policial não é suficiente para que a prática da perturbação do sossego possa ser coibida. A assinatura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e a posterior liberação do transgressor das leis não são suficientes para evitar a sua reincidência. Logo, é fundamental que se busque por meio mais rugosos para a punição dos infratores.

Gráfico 10 – O sr(a) acredita que a exigência de representação desencoraja a realização de denúncias por parte da população?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

O gráfico 10 ressalta que para 96,7% o fato de que este tipo de ocorrência demanda representação acaba por desestimular a realização de denúncias pela população. De maneira

geral, é importante que se possa considerar uma forma menos burocrática para esta prática possa ser denunciada. Logo, cabe à justiça repensar estas questões para que a perturbação do sossego possa ser reprimida sem que outros conflitos decorrentes de sua denúncia possam vir a ser criados.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa em questão demonstrou que o policiamento ostensivo é fundamental na abordagem de situações que envolvem a perturbação do sossego. Desta forma, a frequência com que são atendidas ocorrências relacionadas a este tipo de infração demonstra que a perturbação do sossego é considerada um importante problema dentro da segurança pública nos dias atuais.

Os dados alcançados apontam para o fato de que a perturbação do sossego tem aumentado nos últimos anos e isto é resultado do uso indiscriminado de aparelhos de sons tanto em automóveis quanto no interior de residências. O aprimoramento dos equipamentos de som com o decorrer do tempo possibilitou que pequenos instrumentos pudessem ocasionar consideráveis ruídos afetando com isso, a qualidade de vida da população como um todo e exigindo uma postura mais incisiva dos policiais.

O estudo em questão demonstrou ainda, que este tipo de ocorrência se dá com maior frequência aos finais de semana sendo este um importante período destinado à diversão e também ao descanso. Tendo em vista os tipos de perturbação do sossego mais evidentes nos dias atuais, os sons automotivos são considerados os mecanismos que proporcionam maior desconforto sonoro e conseqüentemente, envolvem o tipo de ocorrência mais atendido na rotina dos profissionais.

Através da pesquisa, percebe-se que esta trata-se de uma ocorrência frequente e devido a isso, é indispensável que se possam adotar estratégias voltadas a repressão deste tipo de infração que de fato resolvam os conflitos. A dificuldade em lidar com a perturbação do sossego por vezes se dá devido à necessidade de que haja a representação da vítima, o que acaba por desestimular as denúncias.

De maneira geral, percebe-se que o trabalho ostensivo por meio da presença policial é o mecanismo apontado como mais eficaz na abordagem da perturbação do sossego. Isto porque mediante a presença de autoridades, a prática da infração é desestimulada e o abuso sonoro é evitado. Percebe-se, portanto, a importância de se realizar estudos que apontam os

motivos pelos quais a perturbação do sossego apresenta um índice considerável de reincidência.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento.** Rio de Janeiro, junho, 2000.

BONATO JUNIOR, J. C. **Ocorrências de Perturbação de Sossego e as implicações no Policiamento Ostensivo das Unidades Operacionais de Curitiba/PR.** RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 2, n. 9, p. e29785, 2021.

BRANCO, Wendel Alves; Filho, Walter Francisco Sampaio. **Som automotivo: da infração de trânsito a contravenção penal.** Revista linhas jurídicas. Unifev. V.04, N.04, p. 198. Junho, 2012.

BRASIL. **República Federativa do. Constituição federal de outubro, 1988.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 de dez. 2023.

_____. República Federativa do. **Decreto lei n° 3688 de outubro, 1941.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em 22 dez. 2023.

_____. República Federativa do. **Lei n° 9605 de fevereiro, 1998.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 22 dez. 2023.

_____. Conselho nacional de trânsito. **Resolução n° 624 de outubro, 2016.** Disponível em:< http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes/RESOLU%C3%87%C3%83O_624-2016.pdf> acesso em 28 dez. 2023.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa.** São Paulo: nova fronteira/ folha, 1994.

MACIEL, Silvio. **Contravenções penais.** In. Legislação criminal especial, col. Ciências criminais. V. 06. Coord. Luiz Flavio Gomes e Rogério Sanches Cunha. São Paulo: RT, 2009.

MÉDICI, Sergio de oliveira. **Contravenções penais.** Bauru/ SP: Jalovi, 1988.

OLIVEIRA, Josivaldo Leite de. **Som automotivo e a perturbação do sossego público medidas de repressão: penal e administrativa.** Universidade estadual da Paraíba. Guarabira/PB, 2017

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

1. Com que frequência são atendidas ocorrências de perturbação do sossego em sua rotina de trabalho?

- Sempre
- Quase sempre
- Às vezes
- Raramente
- Nunca

02. Em sua opinião, as ocorrências que envolvem a perturbação do sossego têm aumentado atualmente

- Sim
- Não
- Talvez

03. O sr(a) acredita que a perturbação do sossego afeta a qualidade de vida da população?

- Sim
- Não
- Talvez

04. Qual dia da semana este tipo de ocorrência se mostra mais frequente?

- De segunda a quarta
- Quinta-feira
- Sexta-feira
- Sábado
- Domingo

05. Quais os tipos de perturbação do sossego mais comuns em sua rotina de trabalho?

- Sons automotivos
- Sons em ambientes particulares
- Eventos em locais públicos
- Bares
- Sons de animais domésticos
- Gritarias e algazarras

06. Com que frequência ocorre a apreensão de instrumentos e aparelhos sonoros que ocasionam a perturbação do sossego da população?

- Sempre
- Quase sempre
- Às vezes
- Raramente
- Nunca

07. Diante da frequência com que as ocorrências de perturbação do sossego são atendidas, é possível afirmar que este tipo de conflito é facilmente resolvido?

- Sim
- Não
- Talvez

08. A reincidência da prática de perturbação do sossego é um fato comum em sua rotina de trabalho?

Sim

Não

Às vezes

09. O trabalho ostensivo por meio da presença policial é suficiente para reduzir situações que envolvem a perturbação do sossego?

Sim

Não

Talvez

10. O sr(a) acredita que a exigência de representação desencoraja a realização de denúncias por parte da população?

Sim

Não

Talvez